

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º O Conselho de Administração da Central será composto pelas cooperativas associadas, representadas, preferencialmente, pelo seu Presidente, ou por Delegado indicado pelo Conselho de Administração, recaindo a escolha, neste caso, sempre em associado de cooperativa.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração.

§3º - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas atingidas pelas inelegibilidades previstas nos Art. 7º deste Estatuto Social.

§4º - Os membros eleitos não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 48º - O mandato dos membros do Conselho de Administração substituído perdurará até a homologação dos nomes do novo Conselho de Administração eleito.

§1º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, e este acumulando as duas funções durante o período.

§2º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Financeiro assumirá a presidência, devendo o Conselho de Administração decidir pela convocação de Assembleia Geral, para eleger um novo presidente.

§3º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Financeiro, será substituído pelo Secretário e este acumulando as duas funções durante o período.

§4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos.

§5º - Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato daqueles que forem substituídos.

§6º - Caso um dos membros do Conselho de Administração perca sua qualidade de Delegado da Cooperativa Associada, perderá automaticamente o seu mandato na Cooperativa, devendo ser substituídos nos casos descritos nos parágrafos anteriores.

Art. 49º - O Conselho de Administração observará as seguintes normas de funcionamento:

I. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos membros do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

